

TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016

PROCESSO: 6021.2016/0000009-7 (SEI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, no bairro da Liberdade, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME

VALOR DO CONTRATO: Valor global mensal: R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) e valor global anual: R\$34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99 (serviços),
e
21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99 (peças)

NOTA DE EMPENHO: 62.350/2016 e 62.361/2016

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, Dr. **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, consoante a Portaria nº 23/2016-SNJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME**, com sede na Rua Rua Relíquia, nº 535, Jardim das Laranjeiras, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.390.028/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Herbert Julio de Faria e Sousa, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.774.034-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.511.938-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho, publicado no D.O.C. de 04/06/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, no bairro da Liberdade, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, compreendendo os seguintes equipamentos:

No topo do edifício

- 1) 01 (uma) Torre de resfriamento de água fabricada pela Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7,5/14-BGA, incluindo caixa d'água auxiliar e equipamentos;
- 2) 02 (duas) Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless;

No andar térreo do edifício

- 3) 01 (um) condicionador de ar tipo multiSplit da marca Carrier, com capacidade de 3,0 TR;
- 4) 01 (um) condicionador de ar tipo Split com capacidade de 12.000 BTUs – sala do CPD;
- 5) 04 (quatro) condicionadores de ar tipo Split com capacidade de 36.000 BTUs – salão de atendimento;

Do 1º andar ao 12º andares do edifício

- 6) 24 (vinte e quatro) condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier – dois por andar ;

No 13º andar do edifício

- 7) 02 (dois) condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier.

1.2. Os serviços deverão obedecer as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os

fins, bem como, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, a critério da Administração, nas mesmas condições, observados os ditames legais que regulam a matéria, contados da data de assinatura deste ajuste, inclusive o disposto no § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO

- 3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora contratada, de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) e valor global anual de R\$34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), considerados os preços unitários e totais de cada item que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada pela ora Contratada, conforme segue:

item 1.1) **01 (uma)** Torre de resfriamento de água fabricada pela Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7,5/14-BGA, incluindo caixa d'água auxiliar e equipamentos e, **02 (duas)** Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless pelo valor unitário de R\$233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e total de R\$700,00 (setecentos reais);

item 1.2) **01 (um)** condicionador de ar tipo multiSplit da marca Carrier, com capacidade de 3,0 TR; **01 (um)** condicionador de ar tipo Split com capacidade de 12.000 BTUs; **04 (quatro)** condicionadores de ar tipo Split com capacidade de 36.000 BTUs, pelo valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) e total de R\$300,00 (trezentos reais);

item 1.3) **24 (vinte e quatro)** condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier, pelo valor unitário de R\$70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos) e total de R\$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais);

- item 1.4) **02 (dois)** condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier, pelo valor unitário de R\$100,00 (cem reais) e total de R\$200,00 (duzentos reais);
- 3.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (05/05/2016), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 3.3.1. O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013.
- 3.3.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.4. Não haverá atualização financeira.
- 3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6. Para cobertura das despesas com o presente ajuste foram emitidas as Notas de Empenho nºs 62.350/2016, no valor de R\$18.785,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), referente a execução dos serviços e nº 62.361/2016, no valor de R\$4.696,25 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao reembolso de peças reposição, onerando, respectivamente as dotações nºs 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99 e 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99, do orçamento vigente.
- 3.6.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

- 4.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. A Contratada se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;
 - 5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
 - 5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.1.4.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.1.5. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. Por ocasião de cada pagamento deverão ser observadas as normas vigentes relativas ao ISS.
- 5.3. O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014.
- 5.4. Quando do pagamento será verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005, do Decreto nº 47.096/2006 e da Portaria SF 92/2014.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.



- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços/materiais.
- 5.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.8. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.9. **Do pagamento das peças substituídas**
- 5.9.1. As peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos, entre outros itens integrantes dos equipamentos, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, às expensas da Contratante terão seus valores pagos em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada nos subitens 5.1.1. a 5.1.4., na Divisão Técnica de Contabilidade da Procuradoria Geral, desde que esteja devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste, observado o procedimento do item 5.3.1. do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/2014, por funcionário designado, para acompanhar a execução do contrato, pelas Unidades Requisitantes, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas no contrato pela Contratada no decorrer do ajuste, bem assim as condições e procedências das peças e acessórios, quando houver necessidade de troca, bem como observar todas as condições estabelecidas no ajuste.
- 
- 

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:
- 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização dos serviços descritos no item II e III do Anexo I do Edital de Licitação, que incidirá sobre o valor mensal dos serviços, até o limite de 10(dez) dias; ultrapassado esse prazo, será aplicada a multa referente a inexecução parcial do ajuste.
 - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da Contratante para prestação dos serviços descritos no item IV do Anexo I do Edital de Licitação que incidirá sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
 - 7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de cláusula contratual.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado e/ou peça aplicada com defeito, por problema técnico relacionado com os serviços executados e/ou peças aplicadas (defeito recorrente), independentemente da sua correção.
 - 7.1.4.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.
 - 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total mensal do ajuste.
 - 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total anual do ajuste.
 - 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato por rescisão decorrente da inadimplência da Contratada.
- 7.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 
- 
- 

- 6.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.
- 6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 6.2. A Contratada será representada pelo preposto indicado na contratação e os serviços serão de responsabilidade técnica do engenheiro indicado para tal fim.
- 6.3. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, aprovado pelo engenheiro responsável técnico, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 6.3.1. Caso a Contratada requeira troca do seu Responsável Técnico, deverão ser apresentados os documentos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de qualificação técnica na fase de habilitação no Pregão que precedeu este ajuste relativamente ao novo profissional, os quais deverão ser aprovados pela Fiscalização, consultado o responsável pela Licitação. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo relativo a contratação.
- 6.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.6. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato.
- 6.6.1. Eventual autorização da Contratante deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 6.6.2. Já é de antemão permitida a subcontratação dos serviços relativos a análise e tratamento de água da torre de resfriamento.
- 6.6.3. Nos casos de subcontratação, fica expressamente estabelecido que a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, devendo assumir toda responsabilidade pelos serviços executados, inclusive quanto a pagamentos e qualquer contato necessário junto a empresa por ela contratada.



**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.3.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada mantenha os serviços até 90 (noventa) dias após a rescisão.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME

- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 
- 
- 

- 9.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, *"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma"*.
- 9.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- 9.8.1. Comprovação que contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- 9.8.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 9.8.3. Certidão de Tributos Mobiliários da PMSP;
- 9.8.4. Os demais documentos exigíveis para a contratação foram juntados ao processo por ocasião do procedimento licitatório e se encontram na validade.
- 9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Carta-Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão anexados ao SEI 6021.2016/0000009-7

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

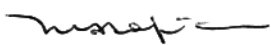
São Paulo, 01 de Julho de 2016.

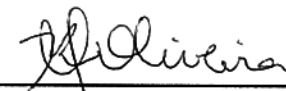

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
PGM
CONTRATANTE




HERBERT JÚLIO DE FARIA E SOUSA
R.G. Nº 11.774.034-2-SSP/SP
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP


Nome: Railda Maria de Oliveira
R.G. Nº 17.586.392-1-SSP/SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/PGM/2017
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

PROCESSO: 6021.2016/0000009-7 (SEI)

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, no bairro da Liberdade, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com **exceção** dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME - CNPJ nº 08.390.028/0001-94

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Decreto 57.580/2017. Alteração da cláusula de reajustamento de preços.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME**, com sede na Rua Relíquia, nº 535, Jardim das Laranjeiras, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.390.028/0001-94, neste ato por seu representante legal, Sr. Herbert Julio de Faria e Sousa, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.774.034-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.511.938-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da

ml

TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/PGM/2017
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

autorização contida no despacho doc. 2895699, publicado no D.O.C. de 04/05/17 - pág.101 doc. 2908131, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Diante da renegociação levada a efeito, para os fins do Decreto nº 57.580/2017, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo das partes, fica alterado o ajuste em apreço, no tocante a sua cláusula terceira, subcláusula **3.3.1.**, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado e mantendo-se as demais subcláusulas afetas ao assunto.

1.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/PGM/2017
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 09 de maio de 2017.

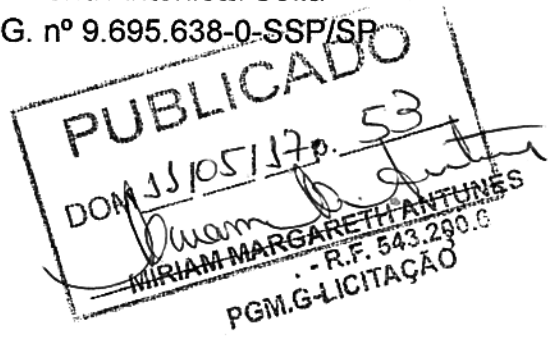
LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE

HEBERT JULIO DE FARIA E SOUSA
R.G. Nº 11.774.034-2-SSP/SP
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 -
Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP



TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

PROCESSO: 6021.2016/0000009-7 (SEI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2016.

OBJETO : Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, no bairro da Liberdade, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, obedecidas as demais especificações e condições constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/PGM/2016, que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME - CNPJ nº 08.390.028/0001-94

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01.07.2017, inclusive**.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: total de R\$ 36.494,28 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 3.020,05 (três mil e vinte reais e cinco centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) e o do reajuste mensal de R\$ 130,05 (cento e trinta reais e cinco centavos) até 04/05/2018, após, acrescido de novo reajuste estimado, a partir de 05/05/2018, totalizando R\$ 3.155,95 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ONERADA: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99 (serviços) e
2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.22.99 (peças)

NOTAS DE EMPENHO nºs: 57.106/2017; 57.113/2017 e 57.119/2017



TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 3º, inciso IX da Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME**, com sede na Rua Relíquia, nº 535, Jardim das Laranjeiras, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.390.028/0001-94, neste ato por seu representante legal, Sr. Herbert Julio de Faria e Sousa, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.774.034-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.511.938-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 3505015, publicado no D.O.C. de 28/06/17 - pag. 61- doc. 3556718, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato **008/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1.** Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de julho de 2017**, inclusive, nos termos de sua cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O valor contratual total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, é de R\$ 36.494,28 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 3.020,05 (três mil, vinte reais e cinco centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) e o do reajuste mensal pactuado de R\$ 130,05 (cento e trinta reais e cinco centavos) até 04/05/2018, após, acrescido de novo reajuste estimado, a partir de 05/05/2018,

TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

totalizando R\$ 3.155,95 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme os cálculos e as informações da Divisão de Contabilidade (doc. SEI 3406060).

2.2. Os preços unitários vigentes com reajuste pactuado, até o novo reajustamento, apurados pela Divisão de Contabilidade, são os seguintes:

Item 1.1) 01 (uma) Torre de resfriamento de água e duas bombas de água de condensação – R\$731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Item 1.2) 06 (seis) condicionadores de ar tipo Split – R\$ 313,50 (Trezentos e treze reais e cinquenta centavos)

Item 1.3) 24 (vinte e quatro) condicionadores de ar tipo "Self Contained" – condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR – R\$ 1.766,05 (Um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos); e,

Item 1.4) 02 (dois) condicionadores de ar tipo "Self Contained" à água com capacidade de 7,5 TR-R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

2.3. Conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade já citados, o valor estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, é de R\$ 9.123,45 (nove mil e cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), cujo empenhamento também foi autorizado.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

CLAÚSULA TERCEIRA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

3.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas:

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99, do orçamento vigente, as notas de empenho:

Nº 57.106/2017, no valor de R\$ 17.340,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta reais), referente ao valor principal do ajuste;

Nº 57.113/2017, no valor de R\$ 780,30 (setecentos e oitenta reais e trinta centavos), referente ao valor de reajuste devido.

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.22.99, do orçamento vigente a nota de empenho nº 57.119/2017 no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais), referente a reembolso de peças, se necessário.

3.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seu aditamento anterior.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

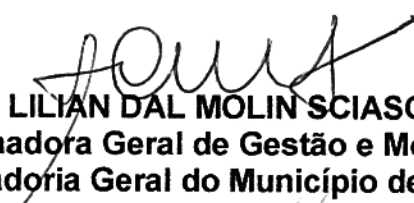
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

4.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto do ajuste, à vista da prorrogação autorizada, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

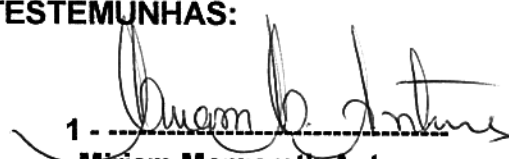

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO

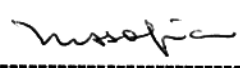
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE

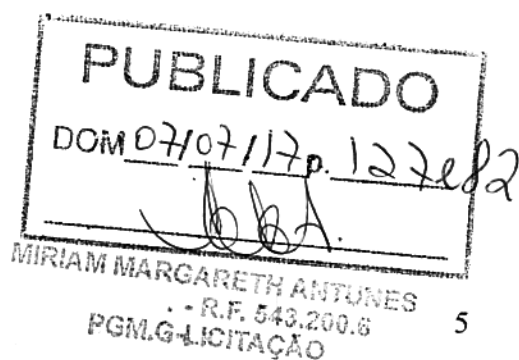

HEBERT JULIO DE FARIA E SOUSA
R.G. Nº 11.774.034-2-SSP/SP

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 - 
Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

PROCESSO: 6021.2016/0000009-7 (SEI)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, localizado na Avenida da Liberdade, 103, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, obedecidas as demais especificações e condições constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/PGM/2016, que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01.07.2018, inclusive**. Portaria SF 389/17. Utilização excepcional do IPC/FIPE como índice de reajuste.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: para os serviços: total de R\$ 36.798,12 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 3.066,51 (três mil e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), calculado a partir dos preços unitários contratuais apurados, composto pelo valor principal mensal de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) e o do reajuste mensal definitivo, pelo IPC/FIPE de maio/18, de R\$ 176,51 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a partir de 05/05/2018 até 04/05/2019, sendo que para o período de 05/05/2019 a 30/06/2019, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais calculados. Para peças: total estimado para eventual reembolso de R\$ 9.199,56 (nove mil e cento e noventa e nove reais e vinte e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÕES ONERADAS: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 17.99. (serviços)
e 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.22.99. (peças)

NOTAS DE EMPENHO nºs: 62.751/18; 62.758/18 e 62.762/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 3º, inciso IX da Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME**, com sede na Rua Relíquia, nº 535, Jardim das Laranjeiras, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.390.028/0001-94, neste ato por seu representante legal, Sr. Herbert Julio de Faria e Sousa, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.774.034-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.511.938-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 9195580, publicado no D.O.C. de 23/06/18 - pag 43 doc. 9226922, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato **008/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de julho de 2018**, inclusive, nos termos de sua cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÍNDICES DE REAJUSTE

2. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, será o mesmo adotado, em caráter excepcional, mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO

3.1. O valor contratual total estimado para a execução dos serviços contratados no período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, é de R\$ 36.798,12 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 3.066,51 (três mil e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) e o do reajuste mensal definitivo, pelo IPC/FIPE de maio/18, de R\$ 176,51 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a partir de 05/05/2018 até 04/05/2019, sendo que para o período de 05/05/2019 a 30/06/2019, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado o valor devido de novo reajuste definitivo, conforme os cálculos e as informações da Divisão de Contabilidade (doc. SEI 8934822).

3.2. Os preços unitários vigentes com reajuste pactuado, até o novo reajustamento, apurados pela Divisão de Contabilidade no documento citado, são os seguintes:

Item 1.1) 01 (uma) Torre de resfriamento de água e duas bombas de água de condensação – R\$742,75 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Item 1.2) 06 (seis) condicionadores de ar tipo Split – R\$ 318,32 (trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)

Item 1.3) 24 (vinte e quatro) condicionadores de ar tipo "Self Contained" – condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR – R\$ 1.793,22 (Um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos); e,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

Item 1.4) 02 (dois) condicionadores de ar tipo "Self Contained" à água com capacidade de 7,5 TR- R\$ 212,22 (duzentos e doze reais e vinte e dois centavos).

3.3. Conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade já citados, o valor estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, é de R\$ 9.199,56 (nove mil e cento e noventa e nove reais e vinte e cinquenta e seis centavos), cujo empenhamento também foi autorizado.

CLAÚSULA QUARTA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas:

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99, do orçamento vigente, as notas de empenho:

Nº 62.751/2018 no valor de R\$ 17.340,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta reais), referente ao valor principal do ajuste; e,

Nº 62.758/2018, no valor de R\$ 1.059,06 (um mil, cinquenta e nove reais e seis centavos), referente ao valor de reajuste devido.

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.22.90, do orçamento vigente a nota de empenho nº 62.762/2018 no valor de R\$ 4.599,78 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), referente a reembolso de peças, se necessário.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2016)

- 4.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

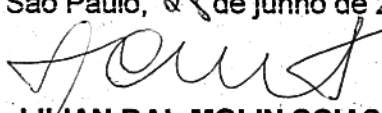
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR

- 5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seus aditamentos anteriores.

- 5.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto do ajuste, à vista da prorrogação autorizada, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

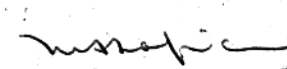
São Paulo, 28 de junho de 2018.


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE


HEBERT JULIO DE FARIA E SOUSA
R.G. Nº 11.774.034-2-SSP/SP
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 - 
Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

